

RECEBI O ORIGINAL

Em: 16/10/23

Bobulb



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 153/2023

Empresa/Interessado: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A		
Endereço p/correspondência: Rua Belo Horizonte, nº 19, Edifício The Place Business, Adrianópolis, Manaus-AM		
Processo nº: 009312/2023-30	Município: Manaus-AM	CEP:
CNPJ/CPF: 08.343.492/0610-05	Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):	
Fone: (92) 98119-3934	ASV decorrente da LI: 086/2023	
Modalidade do Projeto no SINAFLOR: ASV		
Nome do Empreendimento: MRV Engenharia e Participações S. A (PET 1)		
Recibo SINAFLOR: 21319282	ASV decorrente da LI N.º: 078/2023	
Registro No IPAAM: 1012.2321	Tipo de Compensação Ambiental: NA	
Área a ser suprimida: 2,60 ha	Volume Autorizado: 526,1101 (st)	

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO

Proprietário do Imóvel: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A		
CPF/CNPJ: 08.343.492/0610-05	CAR: Não se aplica	
Localização: Rua Cachoeira da Onça, Colônia Japonesa, Lote 37 A, Manaus-AM		
Finalidade: Autorizar a supressão da vegetação para implantação de um residencial multifamiliar		
Potencial Poluidor/Degradador:	Porte: Pequeno	Validade: 01 Ano
Responsável Técnico pela Elaboração/Execução: José Ferreira França		
Anotação de Responsabilidade Técnica-ART: AM20230371912 (Chave 4d37d)		

Coordenadas geográficas de referência (Datum SIRGAS 2000):

Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
P 01	03°03'53,267"S	59°58'40,014"W	P 07	03°03'56,928"S	59°58'33,791"W
P 02	03°03'53,065"S	59°58'32,672"W	P 08	03°03'57,021"S	59°58'34,287"W
P 03	03°03'56,344"S	59°58'32,614"W	P 09	03°03'57,044"S	59°58'34,286"W
P 04	03°03'56,353"S	59°58'33,110"W	P 10	03°03'57,119"S	59°58'38,522"W
P 05	03°03'56,819"S	59°58'33,102"W	P 11	03°03'56,936"S	59°58'38,525"W
P 06	03°03'56,834"S	59°58'33,349"W	P 12	03°03'56,956"S	59°58'39,636"W

Manaus-AM,

18 OUT 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal - DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

RESTRICÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 153/2023

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º 009312/2023-30, e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLOOR;
7. Para o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta Autorização de Supresso Vegetal - ASV, o empreendedor/detentor da ASV deverá solicitar a Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal - AUMPF junto ao IPAAM, o que corresponde uma posterior inserção de novo pedido junto ao SINAFLOOR.
8. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012;
10. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
11. Em caso de solicitação de renovação, o executor deve apresentar relatório parcial da supressão da vegetação executada conforme Termo de Referência deste OEMA com a respectiva ART do profissional habilitado;
12. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
13. Em caso de doação da lenha ora autorizada, obrigatória a homologação do pátio.
14. Esta LAU de Supressão Vegetal autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas;
15. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
16. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n.º 5.975/06;
17. Esta autorização para supressão vegetal é para uma área correspondente à **2,6 ha**.
18. O interessado de apresentar relatório final da atividade de supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado, contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, volume em m³, comprovação da destinação do material vegetal, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença.